



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Projeto de Lei n.º 62/2025

## Relatório

O Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, autorizando o Município a repassar recursos, por meio de aporte financeiro a CEF – Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A proposição indica que o valor a ser repassado corresponde a R\$ 726.635,42 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), quantia que será exclusivamente utilizada no programa proposto e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento Social e direcionados para o custeio das obras de infraestrutura interna do Residencial Liberdade.

Verifico que o PL apresenta 06(seis) artigos, onde dispõe especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a autoriza para o Município de Bom Despacho realizar repasses financeiros a Caixa Econômica Federal, visando a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais.

A justificativa enviada pelo Chefe do Executivo informa que o empreendimento se encontra aprovado e contratado com a CEF, contudo, após a verificação minuciosa, constatou-se a necessidade de contrapartida financeira por parte do Município visando a complementação de custos do empreendimento habitacional e comprova essa necessidade com documentos apensos ao projeto, tais como a Ficha Resumo do Empreendimento. (doc. anexo).

Em exame prévio pelo setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho, restou demonstrado que a proposição faz as indicações precisas das aberturas de crédito adicionais e anulação das dotações orçamentárias que serão substituídas e, ao final, emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto por não ter identificado nenhum óbice sobre o aspecto contábil-financeiro.

É o essencial a relatar.

## Parecer

Em relação à competência, a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e II da Constituição Federal. Ainda neste aspecto, trata-se de iniciativa do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea b da Constituição Federal de 1988, por simetria e art. 74, inciso II, alíneas f, g e h da Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Importante registrar que tem por objeto o PL a obtenção de autorização legislativa para a realização de operação de crédito, sendo certo que tal autorização é indispensável, seja pela previsão do art. 48, inciso II da Constituição Federal de 1988, seja pelas previsões contidas nos artigos 70, inciso V e 87, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

No que se refere aos aspectos contábeis, orçamentários e financeiros, o setor competente da Câmara Municipal examinou cuidadosamente a proposição e a documentação que o instruiu, atestando, ao final, a regularidade e legalidade da proposição e, neste particular, que restou demonstrado o atendimento ao art. 167, inciso III da Constituição Federal – que permite a realização de operações de crédito desde que estas operações não excedam o montante das despesas de capital do ente federativo.

Ainda sob a ótica específica da legalidade e constitucionalidade da proposição, observa-se que a operação de crédito onde o Município pretende repassar a CEF- Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 726.635,42 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) atende os requisitos legais está de acordo com os preceitos constitucionais - Por estas razões, entendo que a proposição é constitucional e legal.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da Casa, sendo que em razão do regime de urgência de tramitação, os servidores da Câmara Municipal, após intenso estudo do acervo documental contido no PL, auxiliou a relatoria na elaboração deste Parecer técnico.

## Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, contudo, identificado a necessidade de apresentação de emenda de redação para sanar erro material do art. 5º da proposição, pois, equivocadamente mencionou que o crédito adicional especial indicado no art. 1º, quanto, a indicação precisa está no art. 3º do Projeto de Lei, necessitando adequação apenas neste aspecto. (vide anexo I)

## Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei é constitucional e legal, bem como possui redação adequada e tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão com emenda de redação apresentada em anexo.

Bom Despacho, 27 de agosto de 2025.

Igor Soares Silva  
Vereador - Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 62/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apresento a emenda abaixo elencada ao Projeto de Lei nº 62/2025, com base no Art. 138, inc. II do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

<b>Emenda nº 1</b>	<b>Tipo:</b> Redação (art. 136, V do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	Art.5º
<b>Justificativa:</b>	Faz-se necessário a adequação da redação do artigo mencionado para indicar o numeral correto.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Redação original	O art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.5º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores. [...]	Art.5º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 3º desta lei até a totalidade dos seus respectivos valores. [...]

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 27 de agosto de 2025.

  
Igor Soares  
*Igor Soares Silva*  
Relator

  
Eltinho  
Elton Cláudio Pimentel  
Gontijo

  
Eduardo Estrutura  
*Eduardo José da Silva*  
Membro

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**



Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 13:00 h (treze horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

**1) Discussão e Deliberação sobre o PL 62/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha casa, Minha Vida. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**2) Discussão e Deliberação sobre o PL 63/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que ratifica Acordo de Cooperação nº09/2024 firmado entre o Instituto Federal de Educação e o Município de Bom Despacho, que autoriza a Assinatura de Termo Aditivo. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**3) Discussão e Deliberação sobre o PL 56/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que revoga as Leis Municipais nº 2.211 e nº 2.457 que autoriza a desafetação e doação de imóveis ao Estado de Minas Gerais. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

**4) Discussão e Deliberação sobre o PL 57/2025**, de autoria do Vereador Igor Soares que dispõe sobre o direito ao abono de faltas escolares por motivos de saúde, crença religiosa e expressão cultural. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

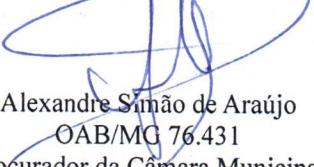
**5) Discussão e Deliberação sobre o PL 58/2025**, de autoria dos Vereadores Maique, Rodrigo Chapola, João Eduardo e João da Lotação que regulamenta os critérios para a concessão de vagas do tempo integral na educação infantil e ensino fundamental. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.

  
Igor Soares  
Igor Soares Silva  
Presidente

  
Rodrigo Chapola  
Rodrigo Augusto Costa Leles  
Suplente

  
Eltinho  
Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Secretário

  
Alexandre Simão de Araújo  
OAB/MG 76.431  
Procurador da Câmara Municipal

  
Eduardo Estrutura  
Eduardo José da Silva  
Membro